ANNO DE 1837. SEGUNDA FEIRA 18 DE SETEMBRO. N. 201.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1837.

DIAS DA SEMANA.

18 Segunda S. Jose de Cupertino. Aud. do Juiz do Cr. de de t. ses. da T. Publica.
19 Terça S Januario B. Rel. de m. e aud. do J. dos O. de t.
20 Quarta Temporas jejum S. Eustaquio. Ses. da T
21 Quinta ✝ S. Matheus Ap. Quartos ming. a 1 h. e 34 min. da tarde.
22 Sexta Temporas jejum. S. Mauricio M. Sesses. da Thes. Pub. aud. do J. de O. de t.
23 Sabado Temporas jejum, S. Lino P. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
24 Domingo N. S. das merces.

mare' cheia para o dia 18 de Setembro. As 7 horas e 42 m. da t. e 8 h. e 6 m. da m.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados, nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Setembro 15.

Londres 30 1/2 a 30 Ds. St. por 1, ced.
Lisboa 65 por ojo premio, por metal, Nom.
França 316 a 320 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,400 15,000 as velhas, novas 13,000
,, 4,000 7,000 a 7,200
Pezos Colunares 1,580
ditto Mexicanos 1,560 1,570
Patacões Brasileiros 1,580
Premio das lettras, por mez 1 1/2 por ojo
Cobre a par das sedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Area, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal. Villas de Goiaminha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Caninde, Granja, Imperatriz' S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova de ElRey, Ico, S. Matheus, Riacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11, e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Sessaõ do dia 22 de Julho.

Presidencia do Sr. Marquez de Baependy

Aberta a Sessão, leu-se, e approvou-se a acta da anterior.

O Senhor primeiro Secretario fez o expediente.

O Senhor Ignacio Borges fez o seguinte Requerimento.

Requeiro que se peça ao Governo pela Secretaria do Imperio, a informação ali existente sobre o estabelecimento do Correio no Reino da Belgica. Jose Ignacio Borges.

Foi apoiado e approvado.

Foi igualmente approvada a fim de se remetter a Camara dos Senhores Deputados, a redacção do Projecto de Lei - J - deste anno, formando hum quadro de todos os Officiaes do Exercito.

O Senhor Matta Bacellar, partecipou, que o Senhor Oliveira não comparecia por incommodado, e igual partecipação fez o Senhor Costa Barros, a respeito do Senhor Mello e Souza. O Senado ficou inteirado.

Ordem do dia.

He approvada a Redacção do Projecto sobre o Quadro do Exercito.

Achando-se presente o N. Senador Ministro da Guerra, passa-se a tractar da Proposta do Governo sobre a fixação das Forças de Terra, com as emendas da outra Camara, a qual he approvada em primeira discussão para passar a segunda, o que tem lugar immediatamente em commissão geral.

Le-se, o artigo 1. da Proposta que não teve emendas da outra Camara, que he approvado sem debate.

Passa-se ao segundo artigo das emendas, o qual depois de pequena discussão he approvado.

Segue-se a discussão do 3., §§ 1. e 2. das emendas.

He apoiada, e entra em discussão a seguinte

Emenda.

Suprima-se o artigo terceiro com seus dous paragrafos das emendas. Saturnino.

He apoiada e entra em discussão a seguinte

Emenda;

Depois de substitutos idoneos accrescente-se "que não estejão sogeitos ao recrutamento ,, M. de Barbacena,

Depois de longa discussão fica a materia adiada pela hora; o Senhor Presidente marca para ordem do dia 26, a continuação desta discussão, e a continuacão da segunda discussão do projecto, e artigos additivos sobre a importacão de escravos; sobrando tempo trabalhos de Comissões.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão do dia 24 de Julho de 1837.

Presidencia do Senhor Araujo Lima.

A's 10 horas feita a chamada achando-se numero sufficiente de Sors. Deputados, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão.

Lida a acta da antecedente foi approvada.

O Senhor primeiro Secretario fez o expediente.

Ordem do dia.

Entrou em discussão o paragrafo 11. do Art. segundo da Lei do Orcamento e emenda respectiva, que por empate tinha ficado addiado da ultima Sessão.

Foi approvado a emenda, que dava 80 contos de rs, para obras publicas, ficando o mais prejudicado.

Continuou a discussão dos artigos additivos ao Projecto sobre Cursos Juridicos, com as emendas apoiadas, o qual ainda fica addiado pela hora.

O Senhor Presidente nomeiou huma Deputação de 6 Membros para introdusir o Senhor Ministro da Fasenda, o qual sendo recebido com as formalidades do Regimento, apresentou a Camara duas Propostas do Governo.

Primeira. Pedindo o credito de 2,400 contos de reis. Foi remettido a Commissão de orçamento, e terceira de Fasenda.

Segunda. Estabelecendo nesta Corte hum Tribunal de Revisão. Foi remettida a terceira Commissão de Fasenda.

O Senhor Ministro retirou-se com as mesmas formalidades com que entrara.

Entrou em terceira discussão o Projecto numero 82 deste anno sobre recrutamento.

Art. 1. Para completar as Forças de Terra decretadas para os annos de 1837 a 1838, e de 1838 a 1839, o Governo fica authorisado a recrutar d'entre os Cidadãos Brasileiros de 18 a 25 annos de idade, os que forem idoneos para o serviço, ainda que sejão qualificados Guardas Nacionaes; com tanto q' não tenhaõ a seu favor alguma das excepções designadas nos artigos 6, 7, 8, e 14 das instrucções de 10 de Junho de 1822, ficando revogadas as mais excepções.

Art. 2. Os recrutas poderão dar substitutos idoneos, e quando estes não sejão considerados taes pelo Governo terá lugar a isenção mediante a quantia de 400$000 reis que entrara' effectivamente para os cofres publicos para se applicar ao ajuste de voluntarios.

Artigo 3. Os substitutos que não forem isentos por Lei, accumularão ao tempo da substituição o de serviço, que lhes compete prestar como recrutados, ou voluntarios sugeitos ao recrutamento.

Paço da Camara dos Deputados 13 de Julho de 1837. — Lima e Silva, Pinto Peixoto.

Durante a discussão vieraõ a Mesa as guintes emendas.

Do Senhor Rebouças — Supprimaõ-se as palavras de 1838 a 1839 e seja o recrutamento feito sobre os individuos não exceptuados pelas leis existentes comprehendendo os na idade de 18 a 25 annos.

O Senhor Visconde de Goianna mandou a seguinte ao 1. artigo.

Que sejão exceptuadas todas as pessoas occupadas em Tipoprafia, e as mais referidas nas instrucções de 1822. Em lugar das palavras — 25 annos — diga-se 30 annos de idade.

O Snr. Figueira de Mello mandou a seguinte.

Comprehenda se nas excepções do Projecto a do artigo 4. da lei de 7 de Desembro de 1830. relativa as pessoas, que trabalhaõ em Typografias Nacionaes ou particulares.

O Senhor Araujo Vianna mandou a seguinte ao artigo 1. Em lugar das palavras — alguma excepeões designadas nos artigos 6, 7, 8, e 14 das Instrucções de 10 de Junho de 1822, ficando revogadas as mais excepções — diga se — as excepções designadas nas instrucções de 10 de Junho de 1822.

O Senhor Cornelio França offereceu a seguinte.

Para Prehencher a força decretada o Governo fica authorisado a contratar por 3 annos os individuos necessarios para esse fim, declarando-lhes - primeiro que lhes he concedido hum soldo igual atanto e mais metade do que actualmente tem. 2. que a cada hum sera' dada huma apolice do valor de 500$ rs. a qual sera' intransferivel durante os trez annos do contracto. 3. que se o individuo falescer dentro do tempo do contracto, a apolice pertencera' a sua mulher e filhos, e na falta destes, a quem elle declarar em testamento.

O Senhor Ferreira França offereceu a seguinte,

Como emenda.

Para completar as forças decretadas para o anno de 1837 a 1838, são designados todos os Cidadãos Brasileiros maiores de 21 anno e menores de 25, e não bastando, todos os Cidadãos Brasileiros maiores de 21, e menores de 24 e assim por diante: sorteados se forem de mais.

Não podera' algum dos designados ser exceptuado por qualidade alguma de riqueza, graduação, emprego, profissão civil, ou religiosa, &c., senão inedoneidade total por tal reconhecidada, ou viuvez com filhos menores sem parentes que possão cural-os.

Paço da Camara dos Deputados 15 de Julho de 1837. — Antonio Ferreira França.

Depois de hum longo debate sendo apoiadas todas as emendas forão approvadas as do Snr. Araujo Viana, e Rebouças, sendo regeitadas as mais.

Adoptado o Projecto por 47 votos contra 31, he remetido a Commissão de Redacção.

O Snr. Presidente deu para ordem do dia a mesma de hoje, e o Orçamento da Marinha.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 15 de Setembro.

Officio — Ao Commandate das Armas, approvando a planta que acompanhou o seo officio de 14 do corrente, para o Hospital do Batalhaõ 7.º, e convindo em q' se crie um Conselho de Administraçaõ para execuçaõ da Obra.

Dito — Ao mesmo, respondendo-lhe que pode preencher uma das vagas do Batalhaõ 7.º com o Alferes Antonio Alves de Paiva, que acaba de obter passagem da Provincia da Parahiba para esta.

Dito — Ao Commandante Superior da G. N. do Recife, concedendo-lhe 4 meses de licença que pedio, e communicando-lhe que para o substituir tem a Presidencia nomeado o Coronel Chefe da 2.ª Legiaõ.

Dito — Ao Coronel Chefe da 2. Legiaõ das G. N. do Recife, nomeando o para substituir o Commandante Superior Interino durante o seo impedimento.

Dito — Ao Commandante Superior das G. N. de Goianna, respondendo-lhe que pode permetir que por escalla venha mensalmente a esta Capital um dos Instructores da referida G. Nacional receber a importancia da folha dos seos respectivos

vencimentos; e bem assim conceder a licença que pedirão João Alves Bragana, e Francisco Ferreira de Alcantara.

Dito — Ao Juiz de Direito do Crime da Comarca de Nasareth respondendo-lhe, q' nas Leis, que naõ deve ignorar estaõ marcados os recursos de que deve usar contra o respectivo Prefeito pelos insultos que praticou em sua casa, istorvando-o nas funcçoens de seo ministerio como participou em officio de 11 do corrente a Presidencia, a quem naõ compete o desagravo de injurias, e emproperios.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 13 de Setembro.

Officio — Ao Exm. Presidente, remettendo o requerimento de Manoel do Nascimento de Mendonça, que pedia ser addido a um dos Corpos para nelle esperar sua Reforma, ficando sem validade a demicaõ que se lhe dera em Novembro de 1831, e informando que o Supplicante estava em menos circunstancias de outros, que tendo sido mutilados em serviço do Estado, o Governo com justiça os tinha novamente admittido nos Corpos com o fim de lhes promover as Reformas, porq' a sua incapacidade fora motivado de molestias venereas, como se via do parecer da Junta de Saude, que o tinha examinado. Que naõ sendo porem para dispresar os attestados que juntava a sua supplica, alguns dos quaes passados por Officiaes, q' com elle aviaõ servido na Campanha do Sul, e que lhe mereciaõ toda a confiança e tendo em vista que as molestias do Supplicante foraõ adqueridas em Provincia estranha em tempo de Guerra, onde necessariamente por falta de meios, e de recursos se aggravaraõ, e o levaraõ ao presente estado de invalidez, parecia-lhe rasoavel, que com elle S. Ex. tivesse contemplaçaõ.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., remettendo o Processo feito aos soldados do Batalhaõ 7.° de Cassadores Constancio Jose de Lira, e Jose Correia da Silva, para ser julgado na Junta de Justiça.

Dito — Ao T. C. Francisco Jose Martins Commandante nomeado para a Ilha de Fernando, remettendo-lhe as guias de 26 praças que tendo pertencido ao Deposito, hiaõ' faser a Guarniçaõ' da mesma Ilha.

Expediente do dia 14.

Officio — Ao Exm. Presidente, enviando-lhe para ser julgado na Junta de Justiça o Processo feito ao Reo Ignacio Ferreira da Silva, soldado do 4.° Corpo de artilheria.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., submettendo a sua approvaçaõ' a planta do novo Hospital Regimental, e instrucçoens que em consequencia de sua authorisaçaõ' pareceo-lhe dever dar para acriaçaõ' do conselho que tinha de por em execuçaõ' as obras do referido Hospital, servindo-se S. Ex. de faser na planta as correçoens, que julgasse appropriadas para o seo milhor desenvolvimento.

Dito — Ao Major Commandante do B. 7.° de Cassadores, remettendo lhe as instrucçoens, que criava o Concelho administrativo dos fundos destinados a obra do Hospital Regimental da Provincia, e ordenando-lhe, que fisesse logo instalar o Conselho, e proceguir em seos trabalhos na forma designada nas instrucçoens.

Dito — Ao Major Graduado Francisco de Arruda Camara, remettendo-lhe por copia o officio do Exm. Snr. Presidente, em o qual determinava lhe fosse suspença a gratificaçaõ que lhe foi arbitrada como encarregado do Recrutamento no Bairro de Boa-vista e ao mesmo tempo despensando-o dessa Commissaõ.

Dito — Ao Capitaõ Antonio Gomes Lial, fasendo igual communicaçaõ, como encarregado do Recrutamento no Bairro do Recife.

Dito — Ao 1.° Tenente Joaõ Nepomuceno da Silva Portella, como encarregado do Recrutamento no Bairro de Santo Antonio fasendo-lhe igual communicaçaõ.

Dito — Ao Alferes Manoel Pedro da Fonceca, disendo-lhe, que chegando ao seo conhecimento achar-se elle em estado tal de infermidade, que a continuar no Ponto d'Agoa Preta pereciria por falta de medicamentos, de Facultativos, e de tractamento, havia resolvido que regressasse a Capital da maneira que mais commodo fosse, deixando entregue os objectos da Fasenda que estavaõ a seo cargo a pessoa de mais confiança, que ali ouvesse, fasendo delles um Inventario, cuja copia deviria enviar a Secretaria Militar, até q' á respeito se providenciasse.

Expediente do dia 15.

Officio — Ao Exm. Presidente, propondo para prehencher uma das vagas do Batalhaõ 7.° de Cassadores, ao Alferes Antonio Alves de Paiva, que a pouco tinha obtido passagem, da Parahiba do Norte para esta Provincia.

Dito — Ao Inspector da Thesouraria communicando-lhe em resposta ao seo officio de 12, que havia expedido ordem aos Commandantes da 5.ª e 6. Classes para entenderem-se com o official encarregado da Contabilidade Militar, e faserem nos soldos do Tenente J. R. P., e Alferes F. F. de A., e J. D. M. o disconto dos restos dos direitos de suas Patentes e fesendo ver que igual procedimento se naõ podia ter com os Alferes L. J. F., J. C. F. por ter sido dimittido o 1.°, e ter obtido pasagem para a Parahiba o segundo.

Dito — Aos Commandantes da 5. e 6. Classes, mandando faser o disconto mencionado no antecedente officio.

Dito — Ao Inspector do Thesouro, communicando-lhe haver remettido ao Commandante do 4. Corpo de Artilheria as guias vindas do Ceará pertencentes ao Cabo do mesmo Corpo Joaõ Marinho Falcaõ'.

Dito — Ao Capitaõ Commandante interino do 4. Corpo de Artilheria, remettendo duas guias pertencentes ao Cabo Joaõ Marinho Falcaõ, para que em vista dellas fisesse os precisos assentos.

Dito — Ao Commandante da 5. Classe remettendo lhe a guia do Alferes Antonio Alves de Paiva, passada pela Classe da Provincia da Parahiba onde esteve addido, e outra pelo Thesoureiro da mesma Provincia, para que a tudo desse o conveniente destino.

Dito — Ao Capitaõ de 2. Linha Luiz Antonio Vieira, chamando-o para tractar de objectos do serviço.

Portaria — Ao Major Commandante do Batalhaõ 7.° de Cassadores, mandando dimittir do serviço a Manoel Francisco Tavares, por ser menor de 18 annos.

Dita — Ao Major Presidente do Conselho administractivo da obra do Hospital Regimental, mandando que fisesse huma requisiçaõ ao Thesouro da quantia de 4:000$ reis por conta da consignaçaõ' destinada a mesma obra, a fim de lhe dar começo.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELAÇAO'.

Sessaõ de 16 de Setembro de 1837.

Na causa de appellaçaõ Civel do Juizo de Direito da 2. Vara do Civel desta Cidade, Escrivaõ Ferreira, appellante Joaõ Baptista Pereira Lobo Junior, e appellado Vicente Ferreira dos Guimaraens Pexoto; foi reformada a sentença appellada julgando-se ao appellante por habilitado na Execuçaõ para elle correr seos termos.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

— A pauta he a mesma do N. 125.

CORREIO.

A Sumaca S. Rita Carlota de que he Mestre Jose Rodrigues Freire sai para o Aracaty no dia 26 do corrente.

PREFEITURA.

Parte do dia 15 de Setembro.

Illm. e Exm. Snr. — Partecipo a V. Ex., que foraõ presos a minha ordem, e tiveraõ' differentes destinos, os individuos seguintes: Antonio Pereira Mendes, e Antonio Joaquim Alves da Maia, brancos, pelo Sub-Prefeito de Santo Antonio, este por se lhe ter aprehendido uma neginha nova, que condusia, e aquelle por estar com a taberna aberta depois do toque do recolher; Jose Maria Placido, tambem branco, pela 1. patrulha das 5 Pontas, pelo mesmo motivo, e por se ter comportado mal com o Comandante da mesma patrulha; Joze Medeiros Fragozo, tambem branco, por mim, por ter a taberna aberta fora das horas permittidas; Manoel, e Rita, pretos, escravos, esta por furto, e aquelle a requerimento de seu Senhor; e Joaquim Pereira, e Joze Cesar de Meneses, pelo Sub-Prefeito de Maranguape, para serem recrutados, por serem habitantes do lugar da Cova da Onça.

Naõ consta; que houvesse mais novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 16 de Setembro de 1837. --- Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomas Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia --- Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

Parte do dia 16.

Illm. e Exm. Snr. — Das partes hoje recebidas apenas consta, que foraõ presos a minha ordem os seguintes. os quaes tiveraõ destino: Manoel, e Domingos, pretos, escravos, este de Manoel Felippe, e aquelle de D. Anna Leocadia de Mello, por dois soldados de Policia, por estarem espancando a outro preto; e Jose Francisco, tambem preto forro, pelo Sub-Prefeito de S. Pedro Martyr de Olinda, por ter dirigido insultos a uma familia.

Naõ consta que occorresse mais novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 16 de Setemb. de 1837. — Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia — Francisco Antonio de Sa' Barreto, Prefeito da Comarca.

TRIBUNAL DOS JURADOS DA COMARCA DO RIO FORMOZO.

Sessaõ do dia 1.° de Agosto de 1837.

Jury de Accusaçaõ.

Sumario ex officio contra Joaõ Francisco da Cunha, e Joaquim Hypolito de Verçosa pela morte feita em Luiz de Mello: o Jury achou materia para accusaçaõ'.

Jury de Sentença.

Sumario ex officio, contra Antonio Joze da Silva Gusmaõ, e seus escravos, Leandro, pardo, e Joaõ Cabinda, pelo crime de resistencia feita as Execuçoens do ex Juiz de Paz do 2.° Destricto da Villa do Rio Formoso: foraõ absolvidos.

Sessaõ do dia 2.

Jury de Accusaçaõ'.

Sumario ex officio contra Amaro Joze Gonçalves, Manoel Lisardo, e Joanna Gomes, pelo crime de morte feita em Sebastiaõ Gonçalves, e Anna Maria da Appresentaçaõ, a vendo a circunstancia aggravante de ser o assassinado Sebastiaõ Gonçalves Avo do Reo Amaro Jose Gonçalves, e Anna Maria da Appresentaçaõ' Tia do mesmo Reo: o Jury achou materia para accusaçaõ'.

Jury de Sentença.

Denuncia de Vicente Jeronimo da Carvalho, tomada pela Justiça, contra Anna Brisida do Livramento, pela morte feita em Maria Jose de Medeiros: foi condemnado em prisaõ perpetua simples grão medio, do artigo 192 do Codigo Penal, combinado com o art. 45 do mesmo Cod. em que foi julgado incurso pelo Jury, e nas custas do Processo.

Rio Formoso 11 de Agosto de 1837. E eu Manoel Antonio Coelho de Oliveira Junior, Escrivaõ o subscrivi.

EDITAL.

A Camara Municipal desta Cidade do Recife &c.

Faz saber, que no dia 28 do corrente tera' principio a arremataçaõ, por venda do edificio da actual Cadeia, e suas dependencias, nas quas saõ comprehendidos os terrenos dos 2 becos contiguos, que formaõ' a divisaõ do mesmo edificio; cuja arremataçaõ he effeituada por deliberaçaõ do Governo da Provincia sob representaçaõ da Camara, e de conformidade com o art. 43 da Lei Provincial de 9 de Junho do corrente anno: os pertendentes deveraõ comparecer competentemente habilitados na casa de suas Sessoens, para que segundo as condiçoens, que forem acceitas, se possa realisar o contracto a vista, ou a praso.

E para que chegue a noticia dos mesmos, si passou o presente, que será publicado.

Paço da Camara Municipal da Cidade do Recife 6 de Setembro de 1837.

Joze Machado Freire Pereira da Silva.
Pro Presidente.
Fulgencio Infante d'Albuquerque e Mello.
Secretario.

CONSULADO DE PORTUGAL EM PERNAMBUCO.

De ordem do Sr. Consul de Portugal n'esta Cidade e Provincia de Pernambuco, se publica a circular, e Decreto que seguem para conhecimento das pessoas interessadas.

Circular n. 14. « Pelo Diario do Governo n. 12 do presente anno verá Vm. o Decreto que estabelece os Direitos de consumo e exportaçaõ, que devem pagar os vinhos, agoas-ardentes e mais licores espirituosos de producçaõ Nacional, que derem entrada pelas barreiras da Cidade do Porto, e Villa Nova de Gaia. Cumpre pois que Vm. ficando na intelligencia do seu contheudo, haja de dar conhecimento delle aos Vice Consules seus subordinados, assim como a devida publicidade, para que possa chegar à noticia daquelles a quem interessar. — Deos guarde a Vm. — Palacio das Necessidades, em 6 de Junho de 1837. Manoel de Castro Pereira — Snr. Joaquim Baptista Moureira, Consul em Pernambuco. »

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

5.ª Repartiçaõ.

Dona Maria por Graça de Deos, e pela Constituiçaõ da Monarchia, Rainha de Portugal, Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa etc. Faço saber a todos os meus Subditos, que as Cortes Geraes Decretaram, e eu sanccionei a Lei seguinte:

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Naçaõ Portugueza, Decretam o seguinte:

Artigo 1.° Os Vinhos, Agoas ardentes, e mais liquores espirituosos de producçaõ Nacional, que derem entrada nas Barreiras da Cidade do Porto, e Villa Nova de Caia, pagarão os direitos de consumo estabelecidos no Decreto de quatorze de Julho de mil oitocentos trinta e dous.

§. 1.° As Ceropigas porem pagarão de direitos de consumo quatrocentos réis por almude.

§ 2.° Os direitos de consumo poderão ser pagos em dinheiro de contado, ou em Escriptos do Thesouro admissiveis nas Alfandegas.

Art. 2.° Os Vinhos, Agoas-ardentes, e Geropigas de producçaõ Nacional, que forem destinados para exportaçaõ pela Barra do Douro naõ pagarão direito algum por entrada nas sobreditas Barreiras do Porto, e Villa Nova de Gaia.

§. 1.° A disposiçaõ deste Artigo é extensiva ás Aguas-ardentes e Geropigas de producçaõ Nacional, que forem destinadas ao concerto, e adubo dos mesmos Vinhos; e bem assim as Agoas-ardentes que sahirem das referidas Barreiras para o interior do Reino.

§. 2.° Os direitos dos Vinhos; Agoas-ardentes, e Geropigas de producçaõ Nacional, que foram recebidos em virtude do disposto no Dec. e Regul. de 2 de Novembro proximo passado, serão restituidos por encontro em pagamento de direitos na Alfandega da Cidade do Porto nas mesmas especies em que se receberam; mas no caso de existirem ainda no cofre da referida Alfandega os Escriptos que se tiverem dado em pagamento destes direitos serão restituidos esses mesmos Escriptos.

Art. 3.° Fica permittida pela Barra do Porto a exportaçaõ dos Vinhos de segunda qualidade para os differentes Portos da America, Africa, e Asia, pagando um por cento ad valorem de direitos de sahida, como está determinado no Artigo primeiro do Decreto de vinte de Abril de mil oitocentos trinta e dous, se esta exportaçaõ se fizer em Navio Portuguez, ou daquella Naçaõ para onde o Vinho for destinado, com tanto que essa Naçaõ admitta nos seus Portos os Navios, e Producções Portuguezas no pé de perfeita reciprocidade, e igualdade; sendo porém a exportaçaõ destes Vinhos para os sobreditos Portos feita em outro qualquer Navio estrangeiro pagará cada Pipa seis mil réis por direitos de sahida.

Art. 4.° Os exportadores dos Vinhos mencionados no Artigo entecedente serão obrigados a apresentar Certidaõ de terem sido os mesmos Vinhos descarregados no Porto do seu destino, passada pela primeira Authoridade da Alfandega respectiva, e legalisada pela Authoridade Consular Portugueza alli residente, e na sua falta pela Authoridade Consular da Corte parente, e na falta destas pela Authoridade Consular da Naçaõ mais intimamente ligada com Portugal.

§. 1.° Concede-se para a apresentaçaõ da referida Certidaõ o praso de doze mezes, quando a exportaçaõ tiver sido feita para a America do Norte, de dezoito mezes para a America do Sul, e de vinte quatro para a Asia ou Africa, contados estes prasos da data do despacho da Alfandega da Cidade do Porto.

§. 2.° Os exportadores que dentro destes prasos naõ apresentarem a Certidaõ determinada neste Artigo pagarão o tresdobro dos direitos que deveriam ter pago, se tivessem despachado os seus Vinhos, e os Navios para os Portos da Europa, para se tornar effectiva esta responsabilidade os expectadores darão uma hypotheca, ou prestarão fiança idonea.

§. 3.° Quando por effeito de sinistro maior, for impossivel apresentar Certidaõ de descarga exigida neste Artigo será esta falta supprida por documentos authenticos que justifiquem o sinistro pelo modo mais indubitavel.

Art. 5.° Fica tambem permittida pela Barra do Douro a exportaçaõ dos Vinhos, e Agoas ardentes de producçaõ Nacional que forem despachapos para o Porto de Lisboa sem pagamento dos direitos de sahida estabelecidos pela Legislaçaõ actual na exportaçaõ destes generos para os outros Portos da Europa.

§. 1.° Os Vinhos, e Agoas-ardentes despachados para Lisboa, darão entrada na Alfandega das Sete Cazas, e para esse effeito os respectidos exportadores prestarão a fiança exigida no Artigo terceiro do Decreto de dezeseis de Janeiro do corrente anno, e ficarão sujeitos ás penas nelle estabelecidas.

§. 2.° Os Vinhos, e Agoas ardentes que assim derem entrada na Alfandega das Sete Casas para consumo de Lisboa pagarão na mesma Alfandega os competentes direitos de consumo; naõ pagarão porem estes direitos aquelles Vinhos, e Agoas-ardentes que derem entrada somente por transito, e sahirem para o interior do Paiz,

§. 3.° Os Vinhos, e Agoas-ardentes mencionados neste Artigo, que tendo da do entrada na Alfandega das Sete Casas, forem com tudo destinados para a reexportaçaõ pela Barra de Lisboa, sómente pagarão os direitos impostos pelas Leis aos Vinhos, e Agoas ardentes directamente exportados pela Barra do Douro, e ficarão sujeitas ás mesmas condicções dos que saõ directamente exportados pela Barra do Douro.

Art. 6.° Os Vinhos, Agoas-ardentes, e Geropigas comprehendidos nesta Lei, e que naõ pagam por entrada direito de consumo, somente poderão ser depositados em armazens previa e exclusivamente manifestados para tal uso, e ficarão sujeitos aos regulamentos fiscaes que o Governo estabelecer.

§. unico. A disposiçaõ deste Artigo é applicavel aos mesmos Vinhos, Agoardentes, e Geropigas actualmente armazenados dentro das Barreiras do Porto e Villa Nova de Gaia.

Art. 7.° Os contraventores dos Regulamentos fiscaes que o Governo estabelecer, e em cujos armazens se verificar por meio de varejos existir maior ou menor porçaõ de Vinhos, Agoas-ardentes, ou Geropigas, do que tiver sido manifestado, naõ sendo essa diminuiçaõ procedente da exportaçaõ ou consumo com previo pagamento de direitos, ou de rasoavel desfalque, na razaõ de cinco por cento ao anno nos Vinhos, e de seis por cento nas Agoas-ardentes, serão reputados contrabandistas, e punidos na conformidade das Leis relativas ao contrabando, soffrerão a pena do perdimento do equivalente do valor dos Vinhos, Agoas ardentes, e Geropigas extraviados, e alem disso uma multa igual ao quintuplo da importancia dos direitos extraviados, a qual multa será paga em vinte e quatro horas sob as penas de fieis depositarios.

Art. 8.° Fica declarado sem effeito o Artigo segundo da Portaria de treze de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro, expedida por immediata Resoluçaõ de Consulta de doze do mesmo mez; e só se concede o beneficio da sua disposiçaõ depois da publicaçaõ desta Lei áquellas embarcações, cujas quilhas estivessem postas nos competentes estaleiros, até ao dia dezesete do mez de Abril do corrente anno, que forem julgadas devidamente construidas, e promptas para a navegaçaõ, e cujos donos abrirem termo de carga nas Alfandegas no praso de seis mezes.

Art. 9.° Fica expressamente derogado o Artigo terceiro do Regulamento que faz parte do Decreto de dous de Novembro de mil oitocentos trinta e seis, e toda a mais Legislaçaõ contraria ás disposições da presente Lei.

Palacio das Cortes; em dous de Maio de mil oitocentos trinta e sete.

Por tanto, Mando ás Authoridades a quem o conhecimento e execuçaõ desta Lei pertencer, que a cumpram, e executem taõ inteiramente como nella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios da Fazenda, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades, em cinco de Maio de mil oitocentos trinta e sete. — A Rainha com Rubrica e Guarda. — Manoel da Silva Passos.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Tendo Sanccionado o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintas da Naçaõ Portugueza, de dous de Maio de mil oitocentos trinta e sete, que fixa os Direitos de consumo sobre os Vinhos, Agoas-ardentes, e mais liquores espirituosos de producçaõ Nacional, que entrarem pelas Barreiras da Cidade do Porto, e Villa Nova de Gaia, assim como aquelles a que ficam sujeitos os Vinhos de segunda qualidade, que se exportarem pela Barra da mesma Cidade para os differentes Portos da America, Africa, e Asia, e exime do pagamento de todos os Direitos por entrada nas sobreditas Barreiras os Vinhos, Agoas-ardentes, e Geropigas de producçaõ Nacional, que forem exportados pela referida Barra, declarando condicionalmente sem effeito o Artigo segundo da Portaria de treze de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro sobre as isenções de Direitos concedidos aos Navios de construcçaõ Portugueza; o Manda cumprir, e executar como nelle se contem, e na fórma retro expressada. — Para Vossa Magestade ver. — Antonio José Ribeiro a fez.

Está conforme. Chancellaria do Consulado de Portugal em Pernambuco, aos 9 de Setembro de 1837. Miguel José Alves, Chanceller.

NOTA ESTATISTICA.

1832.

Antes do codigo do processo criminal o imperio gastava com 83 magistrados a quantia de Rs. 44:552$330 distribuidos pelas suas provincias da maneira seguinte:

	Magistrados.		Gastava.
Pará	com	5	2:600,000
Maranhão	,,	3	1:200,000
Piauhy	,,	3	1:593,000
Ceará	,,	4	1:760,000
Rio Grande	,,	1	540,000
Matto Grosso	,,	3	2:100,000
Parahyba	,,	2	600,000
Pernambuco	,,	5	1:836,000
Alagoas	,,	2	600,000
Bahia	,,	12	4:400,000
Sergipe	,,	1	400,000
Espirito Santo	,,	2	733,333
Rio de Janeiro	,,	10	8:799,999
Goiaz	,,	3	1:600,000
S. Paulo	,,	9	4:649,998
Santa Catharina	,,	2	1:140,000
Rio Grande do Sul	,,	3	1:990,000
Minas Geraes	,,	13	8:100,000
		83	44:552,330

1835.

Depois porem da publicaçaõ do mencionado codigo, e até o meado do anno de 1835 a despeza se fazia com juizes de direito na importancia de Rs. 210:500,000, distribuidos pelas diversas provincias da maneira seguinte:

	Magistrados.		Gastava.
Pará	com	5	6:100,000
Maranhaõ	,,	9	15:200,000
Piauhy	,,	4	6:400,000
Ceará	,,	7	8:400,000
Rio Gr. do Norte	,,	2	2:400,000
Parahyba	,,	6	7:200,000
Pernambuco	,,	12	22:800,000
Alagoas	,,	4	6:400,000
Sergipe	,,	3	5:600,000
Bahia	,,	19	38:800,000
Espirito Santo	,,	2	3:600,000
Rio de Janeiro	,,	10	20:800,000
S. Paulo	,,	7	9,800,000
Goyaz	,,	4	5:400,000
Matto Grosso	,,	2	2:400,000
Rio Grande do Sul	,,	8	19:200,000
Minas Geraes	,,	11	17:600,000
Santa Catharina	,,	2	2:400,000
		117	210:500,000
Em 1832		83	44:552,330
Differença		34	167:947,670

1837.

Depois porem que as Assembléas Provincises começaram a trabalhar, e que em virtude de suas attribuições crearaõ novas camaras, ou novos juizes de direito, a despeza com os juizes de direito montou a Rs. 234:2000,000 distribuidos pela maneira seguinte:

	Magistrados.		Gasta.
Pará	com	5	6:100,000
Maranhão	,,	10	20:000,000
Piauhy	,,	5	8:600,000
Ceara	,,	8	9:600,000
Rio Gr. do Norte	,,	2	2:400,000
Parahyba	,,	6	7:200,000
Pernambuco	,,	25	32:200,000
Alagoas	,,	4	6:400,000
Sergipe	,,	4	5:600,000
Bahia	,,	22	44:800,000
Espirito Santo	,,	2	2:400,000
Rio de Janeiro	,,	9	17:600,000
S. Paulo	,,	7	9:800,000
Santa Catharina	,,	2	2:700,000
Rio Grande do Sul	,,	8	19:200,000
Minas Geraes	,,	11	17:600,000
Matto Grosso	,,	2	2:400,000
Goyaz	,,	4	5:400,000
Municipio da Corte	,,	6	12:400,000
		144	234:250,000
Differença (1832...		61 .	19[illegible]:647,670
(1835...		27 .	23:700,000

Reflexão geral.

Por estas tabellas, cuja exactidaõ podemos asseverar, vê-se, que o numero dos magistrados quasi que duplicou, e que a importancia da despeza tornou-se cinco vezes maior, do que a feita antes do codigo do processo. — Restava agora examinar si o augmento do numero dos magistrados teve por fim favorecer ao patronato, ou si foi o effeito das necessidades reaes das provincias, como nos inclinamos a crer. Para este trabalho porem naõ nos achamos habilitados, e por isso o deixaremos para os nossos muito sabios estadistas. — Si julgamos que o Brasil contem 5 milhões de habitantes, e dividirmol-os pelos magistrados, temos que cada magistrado terá para administrar á justiça o numero de 34:722 habitantes —, o que naõ parece muito. —

(Do Chronista.)

PUBLICAÇAO' LITERARIA.

Brevimente Sahirá a Luz, Cartas sobre os Estados Unidos da America, Escrisptas em 1832 e 1833, e dirigidas ao conde O'-mahony por J. M. B. de ***** com a epigrapho seguinte:

Ou avait mis des geus au gue
Qui, voyant sur les eaux de loi[illegible]rt in objet,
Ne purent s'empecher de dire
Que c'ét[illegible] un puissant navire.

Qualques momens après, l'objet devient brûlot,
Et puis nacelle, et puis ballot,
Enfin bâtons flottant sur l'onde.

(La Fontaine, Liv. IV., Fable X.)

Traduzido do Francez por***

No actual estado do Brazil de muita utilidade será a leitura d'estas cartas aos monarchistas puros e aos republicanos de bôa fé. Aquelles verão n'ellas e expressão verdadeira e concienciosa d'um observador profundo contra as fôrmas puramente democraticas, estes conhecerão que não é da democracia que pode provir as nações a felicidade, e certo com a leitura das paginas animadas d'esta obra abandonarão o pensamento democratico para se lançarem nos braços fortes e protectores da monarchia.

Pela epigraphe adoptada se descobre claramente q' os Estados Unidos tem uma apparencia de felicidade e prosperidade mentiroza, e q' esta republics, q' se julga com titulos a ser a primeira nação do universo em si contem os germens de sua distruição, que não está longe. Es as cartas são além de tudo recommendaveis pela beleza do estylo e precizão de ideas.

Subscreve-se para ella na Typrografia Commercial de Silva & Irmão, rua detraz do Hospicio n. 66. preço de subscripção 3$000 rs. logo que seja publicado se venderá cada exemplar por 4$000 rs.

(O Chronista.)

AVIZOS DIVERSOS.

☞ O Bacharel formado José dos Anjos Vieira d'Amorim, annuncia ao respeitavel publico, que as pessoas, que de seo lemitado prestimo necessitarem, tanto para o Civel como para o Crime, o podem procurar em a casa de seu pae Miguel Bernardo Quinteiro em a rua nova D. 32; primeiro andar.

☞ Aluga-se um preto, e um muleque para o serviço de uma casa; quem os pretender annuncie.

☞ Pede se encarecidamente ao Sr. Prefeito, ou Sub Prefeito, que a bem do socego publico, queira previnir, um ajuntamento de rapazes, que todas as noites se reunem, na rua da Conceição da Boa-vista em casa da viuva do V.; pois não passa ninguem pela dita rua que os meus Senhores não entrem com mangações e alaridos, principalmente com Senhoras que até tem o desaforo de quererem... em fim o pudor me faz callar: advirto porque pode cauzar males extraordinarios; pois se um passifico sofre, virá outro que não esteja pelas graças, isto adverte

Um que xoro.

☞ O Sr. A. C. de L. P., queira no praso de tres dias, hir ou mandar a rua do Cotovelo, a fim de saptisfazer a quantia de 5 patacões, que deve a J. B. de Mello, em não pagando em dito tempo publicar-se-ha o seu nome por extenço.

☞ Aluga se o segundo andar de um sobrado na rua velha: a fallar com o Queiroga.

☞ A pessoa que precisa de 150,000 a 200,000 com pinhores, dirija se a Boa-vista, na rua do Rozario D. 28.

☞ Quem annunciou querer saber a morada da Rosa Francisca Barbosa de Miranda, dirija-se ao Manguinho no sitio junto a Igreja.

☞ Perciza-se de 600$000 rs. ajuras de 2 por cento ao mez por tempo de 5 mezes, com Hypotheca em uma ou duas moradas decasas de pedra e cal, citas na freguezia dos Affogados quem este negocio quizer Dirija-se na rua Direita D. 55.

☞ Aluga se uma ama que tenha bom leite, e que seja forra: na rua da concordia D. 2.

☞ O assionista dos cautellas correspondentes a Loteria de N. S. do Livramento, faz sciente aos interessados, que promptamente saptisfará as quantias correspondentes dos bilhetes premiados, na casa de sua residencia, rua de N. S. do Terço D. 9 da parte do nascente.

☞ O abaixo assignado comprou por conta de N. S. da Conceição Erecta no nincho da rua do Queimado, um bilhete inteiro da Loteria do Seminario d'Olinda de n. 980; e faz o presente, para constar aos Irmãos da Irmandade da mesma Senhóra.

Manoel Ferreira Ramos.

☞ Quem quizer arrematar um sitio com bastante arvores de fructas, e casa de vivenda, compareça na praça do Sr. Dr. Juiz do Civel Navarro nos dias do costume, cujo sitio he no lugar de Bebir be de baixo.

☞ Deseja-se fallar aos Srs. Joze Maria da Camara, Miguel da Cunha, José Joaquim Gomes de Araujo, Custodio Joze da Costa, e Jacinto Luiz Travaço, queirão annunciar as suas moradas.

☞ *No dia 15 do corrente, na rua* Direita desappareceu um preto, que conduzia um baú coberto de couro roixo com pintas branca, dentro do dito se acha um testamento feito em Loanda, que he testamenteiro o Sr. Ogenio Gomes de Araujo, um passaporte, um capote de panno fino bandado de veludo escarlate, dois relogios, roupa, e uma porção de balaios finos; quem do dito baú souber, dirija atraz do Corpo Santo, casa de pasto n. 66, que recebará alviçaras.

☞ J. J. P. queira hir pagar a quantia de 20,640, na penultima loja da rua do crespo, que vira para a do collegio, alias publicar-se-ha o seu nome.

☞ Joaõ Leite Ribeiro de Fernambuco, avisa aos herdeiros do fallecido Salvador Leite Ribeiro da Bahia, ou a alguem que por elles se acha nesta praça, que quanto antes, venhão tomar conta da herança que lhes tocou por morte de sua Avó Joquina Victoria da Conceição Barbosa; e outro sim avisa que não vendão a parte que lhes tocão, sem que primeiro saibão' o que lhes pertencem.

☞ Roga-se aos Srs. Sub Prefeitos, desta e mais Comarcas, e Authoridades Policiaes, pessoas particulares, que souberem, ou virem um muleque de nome Volentim, nação costa, de 14 a 17 annos de idade e com os signaes seguintes: cor preta, corpo secco, altura proporcional a idade, cabaça e orelhas pequenas, olhos grandes e abugalhados, e meios veigos, nariz mais afilado do que chato, boca abcudada, dentes acangulados, pescoço comprido, peito ouvado, mãos e pes proporcional, pernas finas, levou vestido seroula de algodao intransado, e jaqueita de rescadinho, suppõem-se estar furtado, o qual desappareceu em 10 de Abril do corrente anno, o mande prender e levar atraz da Matriz da Boa vista segunda casa a entregar a Manoel Elias de Moura, que gratificara' generosamente.

☞ Um homem de boa conducta offere-se para feitor ou criado, do que tem bastante pratica: quem precisar dirija se ao Atterro da Boa-vista tenda de sapteiro D. 63.

☞ Aluga-se um sobrado ou casa terrea, que seja boa, no bairro de Santo Antonio, em huma das ruas principaes: annuncie.

NAVIOS A CARGA.

Para o Aracaty

☞ O muito veleiro Patacho Maria Luiza forrado e cavilhado de cobre; quem nelle quiser carregar dirija-se a bordo do mesmo, ou na rua do Livramento numero 20.

COMPRAS.

☞ Prata velha, conforme a sua qualidade, e em qualquer porção: na rua do Cabugá loja do Sr. Bandeira.

☞ Um quartau novo, e passeiro: na rua da Florentina casa ultima junto a maré.

VENDAS.

☞ Collecções dos numeros premiados da Loteria do Livramento: na Praça da Independencia loja de Livros n. 37 e 38, 320 reis.

☞ Huma caza sita nos Afogados rua direita de S. Miguel D. 15 defronte da botica de pedra e cal, com quintal amurado: á fallar na mesma caza, que achará com quem tratar.

☞ Para fora da provincia um bom negro: na rua do Livramento D. 18.

☞ Um cazal de escravos sendo a preta boa lavadeira, e o preto tem muita pratica de engenho, e um cavallo de estribaria muito bom carregador: no sitio de S. Pedro no Manguinho.

☞ Uma canoa de amarello embruto, propria para se abrir, a qual se acha na frente do quartel da companhia de artifices: na secretaria do 4.° Corpo de Artilheria, das 9 horas as 12 da manhaã, e das 4 as 6 da tarde.

☞ 12 cazaes de pombos mui bons batedores: na rua das Flores, Typografia Fidedigna, se dirá quem os vende.

☞ Uma escrava de 15 annos de idade, propria para todo o serviço: na pracinha do Livramento, loja de Herculano José de Freitas.

☞ Novo methodo, Diccionario Magnum Lexicom, Seletra, Cornelio, Salustius, 2. e 3 tomo de Virgilio, Ovidio, Oratios, cartas de Cicero, Fabula, e dois Diccionarios Francezes.

☞ Uma espingarda de cassa com o seu polvarinho, e chumbeira: em Olinda bica de S. Pedro n. 30.

☞ Uma preta de nação, para fora da provincia, sabe coser, engomma, e cozinha o diario de uma casa; e um muleque creoulo de 12 annos de idade, e com principio de alfayata: no atterro da Boa-vista n. 18.

☞ Um reffe novo, e um corriame de lustro: nas 5 pontas D. 11.

☞ O muito velleiro Brigue Escuna, Portuguez denominado Livramento, forrado e encavilhado de cobre, de lote de 147 toneladas: a fallar com Pedro Ignacio Baptista, ou Antonio Felis dos Santos, o primeiro morador, na praça da Boa-vista D. 4 o segundo no largo da Cadeia loja de vidro.

☞ Pessas de chitas a 5$000 e 5,500 e 6$000 rs. e a retalho a 7, 8 e 9, vintens cada covado; cassas de superior qualidades: madapolões o mais fino possivel bicos de linho por preço commodo: chapeus de massa do ultimo gosto ditos de castor brancos: lustrins e chitas pretas para luto lenços de seda para Senhoras: pannos finos vazados a 10 patacas cada covado: e uma porção de cera de carnauba: na Pracinha do Livramento sobrados, novos de 3 andares, loja de portadas amarelas, de Manoel Francisco da Silva.

☞ Um negro de nação de 18 annos de idade, tem principio de canoeiro e bom pescador, e trabalha mui bem de enchada: na rua de Hortas vindo do pateo do Carmo lado direito D. 2.

☞ Uma negra de nação de 16 annos de idade, cozinha o diario de uma casa, engomma, e ensaboa: na rua de S. Thereza D. 27.

☞ Uma morada de casa no bairro da Boa-vista na rua do Aragão quina do beco de João Francisco, cujo casa existe com venda, e tem os commodos seguintes: bastantes fundas, cozinha fora, paintal cacimba, e tem um sotão: no pateo do Carmo segundo andar do sobrado bem confronte ao mesmo D. 2 das duas horas da tarde endiante.

☞ Botins de Lisboa, sapatos abotinados, ditos de duraque para Senhoras, de todas as cores dittos de cordavão de Lisboa ditos Francezes e chiquetos para meninos botinzinho para ditos cheuellas de marroquim para homem e sapatos de bizerro francezes de uma solla e de duas, marroquins em duzias e bastante sortimentos de miudezas de todas as qualidades tudo chegado ultimamente e por menos preço que em outra qual quer parte na praça da Independencia loja de José Antonio da Silva n. 7 e 8.

☞ Uma escrava creoula de 18 annos deidade, cose mui bem, faz lavarinto, engomma liso, cozinha o diario de uma casa, e lava de sabão: na rua do Padre Floriano D. 25.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ A dias desappareceu um mulato por nome Lino, official de alfayate, alto, secco, com algum geito nos olhos, representa ter 20 annos de idade, e foi escravo de João Xavier Carneiro da Cunha; quem o apprehender, pode leva-lo a rua nova defronte da Conceição, que sera gratificado.

☞ Fugio para a manhecer o dia 16 do corrente hum preto du nome Feliciano, alto e groseo, camisa, de algodão, e chapeo fino, de nação angola, official de pedreiro, trabalhava nas obras publicas, e consta ter sido seduzido por outro com quem tambem fugira para o mato, levando alguma ferramenta de pedreiro, e que seguira pelo atterro dos Afogados: quem o pegar pode levar a rua da Madre de Deos n. 195.

☞ No dia 14 do corrente Setembro fugio hum negro crioulo de nome Antonio, idade pouco mais ou menos 24 annos, bastante alto, grosso, vindo ha pouco do Sertaõ da Villa do Aracati, levou calças brancas, ou azues, camiza de algodaõsinho, quem o apprehender será bem recompensado levando-o á rua dos Quarteis D. 2.

☞ Fugio uma negra a cinco para seis annos, nação rebolo, espigada do corpo, pernas finas, cor muito preta, cara bixigosa, olhos pequenos, nariz afilado; esteve muito tempo na Ilha da Tamaracá, no amparo, e andou em companhia de um negro João Jose de nação angico, escravo, que foi do Snr. Desembargador Maciel Monteiro, e lavava roupa no Cardeiro; julga-se estar occulta em algum citio, ou engenho: qualquer capitão de campo que souber onde ella existe leve a sua senhora a viuva de L. de B. J., que será recompensado.

☞ Desappareceo-se da Ponte da Boa-vista no dia 13 do corrente as 11 oras do dia, um molatinho alvo cabello estirado e louro refeito do corpo, baixo, cara larga, não bonito de rosto, mãos grossas camiza de riscado azul, siroula de pano de algodaõ de rede xapeo de palha de abas reviradas, por nome Joze, com idade de 15 a 16 annos, comprado em Maceio P. de Alagoas e xegado nesta Praça no dia 6 do corrente; quem o vir ou achar, ou delle tiver noticia, poderá levar, ou denunciar na rua de Agoa verde, lado do nascente, caza onde mora o Padre Manoel Florencio que he seu senhor, e recompençara' seo trabalho, e por este faz sciente a toda e qual quer embarcaçaõ o naõ admitaõ a seu bordo a pretesto algum; e mesmo alguma caza de comboio; prometendo proceder com todo o rigor da lei contra quem o tiver com dollo, ou malicia.

☞ Fugio a 10 dias um moleque por nome Luiz com os signaes seguintes uma custura em uma orelha, boca grande, pés grandes, ponta de barba, camisa e calça de algudão: qualquer Capitão de Campo, ou outra qualquer pessoa que o pegar leve-o no forte do matto rua da moeda onde tem um lampião na porta, que sera bem recompensado.

☞ No dia 6 do corrente fugio do poder de João Ignacio Rodrigues da Costa, uma preta por nome Agostinha creoula, cujos os signaes são os seguintes: estatura alta, secca do corpo, beiços grandes, olhos um tanto grandes, com falta de todos os dentes da frente da parte decima, a qual se inculca forra; qualquer pessoa que da mesma souber dirija-se a Solidade sobrado D. 11, que sera' bem recompensado; assim como protesta contra qualquer pessoa, que a tiver occulta, não só pelos meios criminaes, como pelos dias de serviços, que se acha fugida.

☞ No dia 15 do corrente fugio um escravo de Luiz Pires Ferreira, com os signaes seguintes: alto, bastante cheio do corpo, tem os dois dentes da frente limados, as pernas tortas para dentro, levou camisa de algodãosinho, e calsa de ganga ja desbotada; os apprehendedores podem leva lo na rua nova sobrado de 3 andares, que faz quina para a rua do sol que serão bem recompensados.

☞ Antonio nação cassange, bastante preto, cara muito bixigosa, pouca barbado, altura regular, seco, com as maõs muito grossa por ser caranguigeiro, quem o encontrar pode entregalo em casa do Fiscal de S. Antonio Rodolfo João Barata de Almeida, que será generozamente recompensado.

☞ No dia 4 do corrente, fugio um preto por nome Matheus, nação loanda, e com os signaes seguintes: altura proporcional, grosso do corpo, pés grandes, bem fallante, e barbado, levou vestido camisa de brim, e calsa de ganga azul, os apprehendedores que o pegar, queira levar no atterro da Boa-vista, loja de Joaquim de Oliveira e Souza, que gratificara' generosamente.

☞ Fugio no dia 4 do corrente uma escrava de nome Maria de nação baca, alta e cheia do corpo, bem preta, rosto relusente; qualquer pessoa que a descobrir levem-a ao beco largo da Matriz de S. Antonio D. 7, que sera' generosamente recompensado.

☞ Dezappareceu no Domingo 10 do corrente, um muleque de bom tamanho, sem pratica nenhuma nesta provincia, por ter vindo de outra: cara alguma coisa comprida, beiços grossos, vestido com Camiza de algodãosinho, e seroula de algodão da terra; quem o pegar leve a rua do crespo D. 5, que recebera' alviçaras.

☞ No dia 8 do corrente fugio um escravo de nome Francisco, nação Muçambique, altura regular, alguma conza cheio de corpo, de algumas marcas de nação pelo rosto, e corpo, com idade de 35 annos, este preto veio da Parahiba a pouco tempo; quem o pegar leve ao beco da lingoeita n. 4, que sera' bem recompensado.

☞ No dia 18 de Agosto p. p. fugio da Cidade do N., do poder de seu Sr. Joze Luiz da Rocha o escravo Francisco, crioulo, alto seco do corpo, e de rosto, de idade de 25 annos, ou menos alguma couza; levou vestido camiza e celoura de estopa, tendo a siloura marca de fardo em uma perna; tambem roupa fina: os apprehendedores levem-no a casa da rua das Aguas-verdes D. 37, ou na Povoação dos Affogados no pateo da Paz, a entregar a Antonio Leite de Pinho, que serão bem recompensado de seu trabalho.

☞ Um moleque crioullo de idade de 15 a 16 annos, cor fula, cambado dos pés; levou vestido camiza e calço de panno de algodaõ, e chapeo de palha: quem do dito tiver noticia pode-o conduzir a rua Direita caza D. 11, por cima da botica de Ignacia Neri da Fonceca, no 2.° andar, que será bem recompensada.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio Sahido no dia 16.

HAMBURGO; Brigue Inglez Ana, M. Bener, carga varios generos.

Entrado no dia 16.

MACEIO'; 3 dias, Sumaca Carioca, M. Manoel Roberto da Silva, carga varios generos: a M. J. R. e Silva, passageiros 8.

PERN, NA TIP. DE M. F. FARIA — 1837.